



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 232/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 155/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 276/2022

AQUISIÇÃO DE ALEVINOS PARA INCENTIVO E APOIO A PISCICULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021-2024, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ERNANI CARLOS KRONBAUER EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 00.837.258/0001-47, com sede na BR 386, KM 198, s/n, São José da Glória, 1 Distrito, em Victor Graeff/RS, CEP: 99.350-000, neste ato por Representação Legal, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 155/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

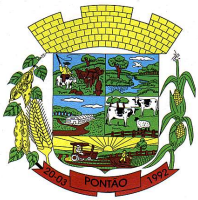
1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 232/2022, Dispensa de Licitação n.º 155/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de alevinos para incentivo e apoio a piscicultura no âmbito do Município de Pontão/RS, visando atender ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2. Conforme Lei Municipal nº 1.197, de 20 de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 1.627, de 20 de julho de 2021, que cria o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021/2024 – “Programa de Apoio a Piscicultura”, serão adquiridas, **aproximadamente**, 35.000 (trinta e cinco mil) unidades de alevinos, das seguintes espécies:

- a. Carpa Capim, com tamanho de 5 a 7cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- b. Carpa Cabeça Grande, com tamanho de 5 a 7cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- c. Carpa Prateada, com tamanho de 5 a 7cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- d. Carpa Húngara, com tamanho de 5 a 7cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- e. Carpa Húngara esc., com tamanho de 5cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- f. Tilápia, com tamanho de 4 a 5cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- g. Tilápia I, com tamanho de 2,5 a 3cm – valor unitário de R\$ 0,26;
- h. Jundiá Cinza, com tamanho de 5 a 6cm – valor unitário de R\$ 0,48;
- i. Jundiá branco, com tamanho de 5 a 6cm – valor unitário de R\$ 0,52;
- j. Tambiú (Iambari), com tamanho de 4cm – valor unitário de R\$ 0,36;
- k. Carpa Colorida, com tamanho de 5cm – valor unitário de R\$ 1,00;
- l. Trairão, com tamanho de 5 a 7cm – valor unitário de R\$ 3,30;
- m. Dourado, com tamanho de 10 a 12cm – valor unitário de R\$ 11,50;
- n. Surubim, com tamanho de 10 a 12cm – valor unitário de R\$ 11,50.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. Os alevinos, objeto do presente, deverão ser entregues em até 07 (sete) dias após a solicitação da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão, junto ao Almoxarifado do Parque de Máquinas da Sec.

de Obras, em embalagens contendo no mínimo 50 alevinos cada (exceto surubim e dourado).

4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos com o transporte, frete e carga e descarga dos alevinos.

5. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.

2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 120 (cento e vinte) dias.

3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Fornecer os alevinos, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;

b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.

b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Leocir João Grasselli, fiscal deste contrato.

2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), assim especificados:

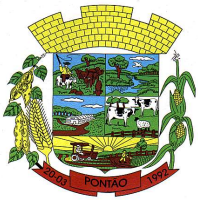
§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago após a efetiva entrega dos alevinos, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

1. O valor total deste contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
2. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0501 20 608 1008 1134 339030 08000000 0001 e 7666.0
0501 20 608 1008 1134 339030 99000000 0001 e 7756.9

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:
 - a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.
2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

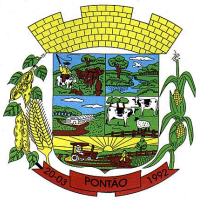
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Pontão/RS, 03 de novembro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

ERNANI CARLOS KRONBAUER EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Leocir João Grasselli
CPF nº 325.197.700-82

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84